



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

LEI MUNICIPAL Nº 1028, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Acresce atribuições, majora a carga horária e altera padrão de vencimento do cargo de Fiscal Ambiental no quadro de cargos e funções e plano de carreira dos servidores municipais na Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Acresce atribuições a categoria funcional do cargo efetivo de Fiscal Ambiental na Lei Municipal nº 542, de 2007, passando a constar com a redação trazida pelo Anexo Único da presente Lei, com as alterações das atribuições do cargo, carga horária e padrão de vencimento especificados.

Art. 2º A carga horária semanal de Fiscal Ambiental constante do Art. 10, alínea “e” no Grupo 5 da Lei Municipal nº 542, passa a ser de 32 (trinta e duas) horas semanais e o padrão no quadro respectivo passa a ser AA.05.04.08.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico constantes da lei orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de Junho de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

ANEXO ÚNICO QUE PASSA A INTEGRAR A LM Nº 542/2007 SUBSTITUINDO NO ANEXO I, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL AMBIENTAL, REQUISITOS DE PROVIMENTO E PADRÃO DE VENCIMENTO.

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Padrão: AA.05.04.08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral quanto às alterações ambientais decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e emitir pareceres nos



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

processos administrativos relativos a essas atividades; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos e da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração de irregularidades e infrações por meio do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Carga horária: 32 (trinta e duas) horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) **Instrução:** curso superior completo de Geologia, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Agrônômica, Registro no respectivo Conselho Regional
- b) **Idade:** de 18 (dezoito) anos
- c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria B ou superior.